



CONVÊNIO Nº 004/2025

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT,
COM A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE
ARAPUTANGA/MT.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº [REDACTED] SJ/MT e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente a Rua [REDACTED], neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA/MT**, estabelecida à Av. João Marques Luiz, Nº 375, Bairro Cidade Alta, Araputanga/MT, com CNPJ/MF sob n.º 36.959.623/0001-33, representada pela sua presidente **Joelma Soares Beliato**, brasileira, portadora do RG Nº [REDACTED] SEJSP/MT, CPF Nº [REDACTED], residente a [REDACTED] Araputanga/MT, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.745/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios sucessivos de apoio financeiro com a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.959.623/0001-33.

O presente repasse objetiva auxiliar o fomento das relevantes atividades realizadas pela respectiva Associação à toda sociedade dependente dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA/MT**, repassando a importância de **R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais)** mensais, com vigência entre os meses de janeiro e dezembro de 2025, perfazendo um valor total de **R\$ 33.888,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**.

O pagamento deverá ser efetuado na Instituição Financeira Sicredi, registrada na **Agência 0805 - 2 Conta Corrente 03698 -0**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **06/01/2025 até 31/12/2025**

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

"No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município"



C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

O **CONCEDENTE**, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, exercerá o **controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio**, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

**Secretaria Municipal de Assistência Social- (732) 09.002.08.244.1004.1120-3.3.50.41 – FR
– 500**

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** acompanhados de.

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;


a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.



E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 06 de janeiro de 2025.


ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


JOELMA SOARES BELIATO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE
EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA/MT
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 

2ª 
CPF: 



CENTRO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA




ATA 001/2024

ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA - EQUOARA 2024/2027

Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), conforme edital de convocação nº 002/2024, datado de 09/01/2024, reuniu-se em Assembleia Geral, nesta Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, à Avenida João Marques Luiz, 375, Bairro Cidade Alta, Cidade de Araputanga Estado do Mato Grosso, CEP 78.260-000, os signatários desta Ata, com a finalidade de Prestação de Contas, Eleição e Posse da Diretoria da Associação de Equoterapia de Araputanga - EQUOARA. Assumiu a Presidência da assembleia **Vanise Marques** onde declarou aberto os trabalhos as dezoito horas e trinta minutos. A presidente da Assembleia convidou Leticia Raquelle para secretariar os trabalhos. A presidente da Assembleia explanou sobre os trabalhos que já vem sendo desenvolvido, comunicou que esta Associação recebeu título de Utilidade Pública Municipal na data 10/03/2022 segundo Lei Municipal 1.512/2022 e Estadual em novembro de 2023, possibilitando o recebimento de recursos públicos. Que recebemos em doação um terreno localizado no Parque Industrial de 31.689 m², pelo Poder Municipal de Araputanga e em tempo explanou sobre a finalidade da presente reunião que é a **Prestação de contas do mandato 2020/2023 e Eleição e Posse da nova Diretoria 2024/2027**. Em tempo comunicamos que o endereço da Associação permanece na Avenida João Marques Luiz, 375, Bairro Cidade Alta, Cidade de Araputanga Estado de Mato Grosso, CEP 78.260-000, passando em discussão. Todos presentes fizeram suas ponderações, após foi passado em Aprovação a prestação de contas, sendo em seguida aprovados por unanimidade. Em seguida foi aberto as candidaturas, onde tivemos apenas uma chapa candidata, que foi aprovada por unanimidade:

01 - **Presidente e Conselheiro Deliberativo** – **JOELMA SOARES BELIATO**, brasileira, em união estavel, farmacêutica, titular da RG nº [REDACTED] SEJUSP/MT e CPF nº [REDACTED], Título de Eleitor nº 019733571872, Zona 041, Seção 0014, nascida em 11/11/1981, natural de Araputanga - MT, filha de Joel Beliato e Anair Ferreira Soares Fonseca, residente e domiciliada na Rua [REDACTED], em Araputanga —MT, CEP: 78.260-000, telefone (65) 9.9925-0661, E-mail: jobeliato@hotmail.com

02 - **Vice — Presidente e Conselheira Deliberativo** – **ANA PAULA BATISTA SILVA DE LIMA**, brasileira, casada, professora de educação física, titular da RG nº [REDACTED] SEJUSP/MT e CPF nº [REDACTED], Título de Eleitor nº 019726861848, Zona 041, Seção 01, nascida em 19/01/1981, natural de Araputanga - MT, filha de Joel Beliato e Anair Ferreira Soares Fonseca, residente e domiciliada na Rua [REDACTED], em Araputanga —MT, CEP: 78.260-000, telefone (65) 9.9628-0847, E-mail: apbsana@hotmail.com

 **Av. João Marques Luiz, nº 375, Cidade Alta - Araputanga - MT**



03 - **Secretaria e Conselheira Deliberativo** – GISELY APARECIDA MEDEIROS DE LIMA, brasileira, casada, farmacêutica, titular da CI RG nº [REDACTED] SSP/MT expedida em 05/10/2010 e CPF nº [REDACTED], Título de Eleitor nº 019733941813, Zona 041, Seção 0010, nascida em 05/08/1979, natural de Rondonópolis – MT, filha de Samuel Cirilo de Medeiros e Marlene Silva de Medeiros, residente e domiciliada na Rua [REDACTED], Centro, em Araputanga – MT, CEP.: 78.260-000, telefone (65) 9.9691-2098, E-mail: gisamedeiroslima@gmail.com;

04- 2ª **Secretaria e Conselheira Deliberativo**: VANISE MARQUES, brasileira, divorciada, contadora, titular da CI RG nº [REDACTED] SSP/MT expedida em 19/11/2010 e CPF nº [REDACTED], Título de Eleitor nº 019726651813, Zona 041, Seção 0023, nascida em 06/01/1970, natural de Dourados - MS, filha de João Marques Luis e Idc Rondina Luiz, residente e domiciliada na Rua [REDACTED] Cuiabá - MT, CEP.: 78.043-395, telefone (65) 9.9973-5464, E-mail: marquesvanise@gmail.com

05- **Tesoureiro e Conselheiro Deliberativo** – JOACIR DANTAS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, titular da RG nº [REDACTED] SSP/MT e CPF nº [REDACTED]-00 Título de Eleitor nº 003668891848, Zona 041, Seção 0011, nascido em 30/01/1958, natural de Campo Grande - MS, filho de José Lucio de Araujo e Eunice Dantas de Araujo, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], em Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, telefone (65) 9.9912-3203, E-mail: joacirara@hotmail.com

06 - 2ª **Tesoureiro e Conselheiro Deliberativo** – DANIELI TERRADAS RIBEIRO ANDRADE, brasileira, casada, do lar, titular da RG nº [REDACTED] SSP/MT e CPF nº [REDACTED], Título de Eleitor nº 032011461864, Zona 018, Seção 280, nascida em 11/10/1993, natural de São José dos Quatro Marcos - MT, filha de Joãse Roberto Barbosa Ribeiro e Eliana Cristina Terradas, residente e domiciliada na [REDACTED], em Mirassol D Oeste – MT, CEP: 78.280-000, telefone (65) 9.9636-0355, E-mail: danielaterradas@hotmail.com.

07 - **Conselheira Deliberativo** – JOELMA JÚLIA DA CARMO, brasileira, solteira, professora, titular da RG nº [REDACTED] SSP/MT e CPF nº [REDACTED], Título de Eleitor nº 019736141821, Zona 041, Seção 0051, nascida em 25/07/1979, natural de Reserva do Cabaçal - MT, filha de Geraldo Nunes do Carmo e Aparecida Júlia do Carmo, residente e domiciliada na Rua [REDACTED], em Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, Telefone (65) 9.9928-5626, E-mail: joelmajuliadocarmo176@gmail.com.

08 - **Conselheira Fiscal** – MAIANI MARTINS ALVARENGA, brasileira, casada, enfermeira, titular da RG nº [REDACTED] SSP/MT e CPF nº [REDACTED], Título de Eleitor nº 029426361872, Zona 041, Seção 0053, nascida em 29/05/1989, natural de Araputanga - MT, filha de Messias Machado de Alvarenga e Cleonice Pereira Martins, residente e domiciliada na Rua [REDACTED], em Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, telefone (65) 9.9995-4511, E-mail: maiani_martins@hotmail.com.

09 - **Conselheira Fiscal** – SUZYÉ STELLE ALVES DE ARRUDA SOUZA, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, titular da RG nº [REDACTED] SSP/MT e CPF nº [REDACTED], Título de Eleitor nº 026178151805, Zona 041, Seção 03, nascida em 13/07/1985, natural de Rosario Oeste - MT, filha de João Bosco de Souza e Juscenil Alves de Arruda Souza, residente e domiciliada na Rua [REDACTED] em Araputanga — MT, CEP: 78.260-000, telefone (65) 9.9944-1214, E-mail: stellejh@gmail.com

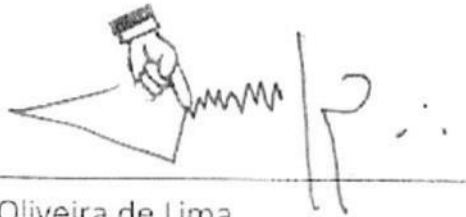
10 - **Conselheira Fiscal** — SILVANI DA SILVA LANA, brasileira, casada, do lar, titular da CI RG nº [REDACTED] SESP/GO e CPF nº [REDACTED], nascido em 06/11/1973, natural de Jussara - GO, filho de Valdivino Ilidio da Silva e Maria das Dores F da Silva, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] de Araputanga - MT, CEP.: 75.260-000, telefone (65) 9.9992-55 95;

11 - **Suplente de Conselheiro Fiscal** - THEARLES DE SOUZA BARBOZA, brasileiro, casado, técnico em segurança do trabalho, titular da CI RG nº [REDACTED] SESP/SP expedida em 14/11/2018 e CPF nº [REDACTED], nascido em 12/03/1981, natural de Ilha Solteira - SP, filho de Jose Alves Barboza e Dulce Mariana de Souza Barboza, residente e domiciliado na [REDACTED] em Araputanga — MT, CEP.: 78.260-000, telefone (65) 9.9612-4426, E-mail: thearles@lacbom.com

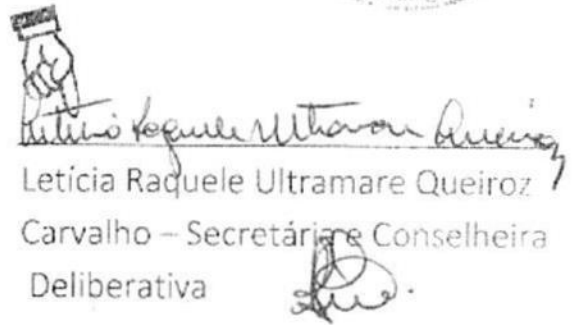
12- **Suplente de Conselheira Fiscal** — ROSILENE PEREIRA DE SOUZA GONÇALVES, brasileira, casada, professora, titular da RG nº [REDACTED] SSP/MT e CPF nº [REDACTED], nascida em 19/04/1986, natural de Araputanga - MT, filha de Roseival Pereira de Souza e Maria do Carmo Alves de Souza, residente e domiciliada na [REDACTED] em Araputanga — MT, CEP: 78.260-000, Telefone (65) 9.9916-4520, E-mail: rosilenepereirasouzagoncalves@gmail.com

13- **Suplente de Conselheira Fiscal**: MARIA DAS DORES DE SOUZA, brasileira, solteira em união estável, pecuarista, titular da LI RG [REDACTED] /DO expedida em 23/01/1990 e CBB nº [REDACTED], Título de Eleitor 018628391872, Zona 041, Seção 0007, nascida em 24/01/1970, natural de Jussara - GO, filho de Artur Luiz de Souza e Elvira Alves Rosa, residente e domiciliada na Rua [REDACTED], complemento abaixo da eletrônica centuri, em Araputanga — MT, CEP.: 78.260-000, telefone (65) 9.9911-1076, E-mail: souzamariadasdores@gmail.com; Por fim a Presidente da assembleia Vanise Marques passou em discussão e votação,

sendo em seguida aprovados por unanimidade. A Presidente da assembleia deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, a Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que a fez, como Secretário. Após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pela Presidente da assembleia, por mim, Secretária, pelo Presidente da Associação empossado e por todos os demais presentes.

Francis Oliveira de Lima
Presidente e Conselheiro Deliberativo



Leticia Raquele Ultramare Queiroz
Carvalho – Secretária e Conselheira
Deliberativa



Vanise Marques -
Vice- Presidente e Conselheira Deliberativa

Araputanga - MT, 22 de janeiro de 2024

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARAPUTANGA - MT
Código de Serventia - 18 - Ato de Notas e de Registro
Henrique Peixoto Ribeiro Campos - Tabelião e Registrador Civil
(65) 3261-1403

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de LETICIA RAQUELE
ULTRAMARE QUEIROZ CARVALHO

Araputanga 07 de fevereiro de 2024
Valor: R\$8,70 CBL - 78787 Selo de Controle Digital

Elaine
Claine Augustini Imiani, Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARAPUTANGA - MT
Código de Serventia - 18 - Ato de Notas e de Registro
Henrique Peixoto Ribeiro Campos - Tabelião e Registrador Civil
(65) 3261-1403

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de VANISE MARQUES ANDRADE

Araputanga 07 de fevereiro de 2024
Valor: R\$8,70 CBL - 78777 Selo de Controle Digital

Elaine
Claine Augustini Imiani, Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARAPUTANGA - MT
Código de Serventia - 18 - Ato de Notas e de Registro
Henrique Peixoto Ribeiro Campos - Tabelião e Registrador Civil
(65) 3261-1403

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de FRANCIS OLIVEIRA DE LIMA

Araputanga 07 de fevereiro de 2024
Valor: R\$8,70 CBL - 78777 Selo de Controle Digital

Elaine
Claine Augustini Imiani, Escrevente Autorizada

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA .ATA

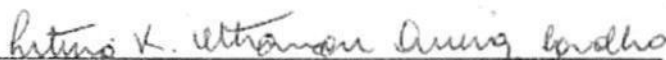
Data: 22/01/2024



Francis Oliveira de Lima

CPF: [REDACTED]

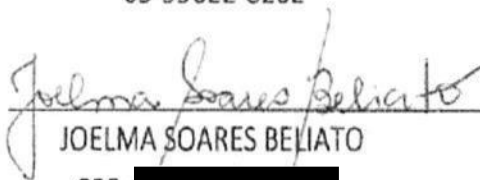
65-99622-8262



Leticia Raquele Ultramare Queiroz Carvalho

CPF: [REDACTED]

65 99935-3308



JOELMA SOARES BELIATO

CPF: [REDACTED]

65 9.9925-0661



ANA PAULA BATISTA SILVA DE LIMA

CPF: [REDACTED]

65 9.9628-0847



GISELY APARECIDA MEDEIROS DE LIMA

CPF: [REDACTED]

65 996912098



VANISE MARQUES

CPF: [REDACTED]

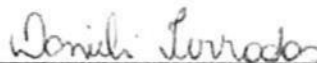
65 99973-5464



JOACIR DANTAS DE ARAÚJO

CPF: [REDACTED]

65 9.9912-3203



DANIELI TERRADAS RIBEIRO ANDRADE

CPF: [REDACTED]

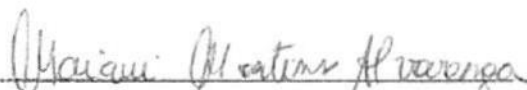
65 9.9636-0355



JOELMA JÚLIA DA CARMO

CPF: [REDACTED]

65 9.9928-5626



MAIANI MARTINS ALVARENGA

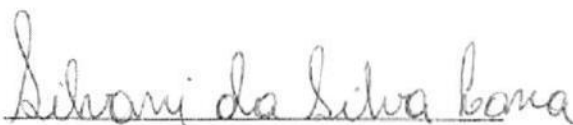
CPF: [REDACTED]

65 99995-4511



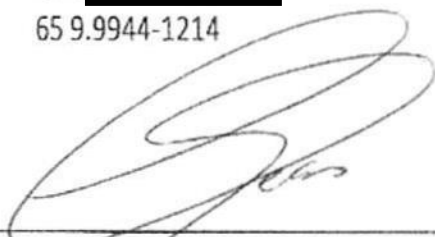
SUZYÊ STELLE ALVES DE ARRUDA SOUZA

CPF: [REDACTED]
65 9.9944-1214



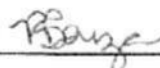
SILVANI DA SILVA LANA

CPF: [REDACTED]
65 9.9992-5595



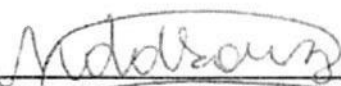
THEARLES DE SOUZA BARBOZA

CPF: [REDACTED]
65 9.9612-4426



ROSILENE PEREIRA DE SOUZA GONÇALVES

CPF: [REDACTED]
65 99916-4520



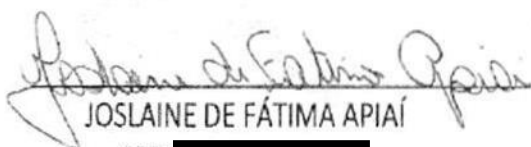
MARIA DAS DORES DE SOUZA

CPF: [REDACTED]
65 99911-1076



LÚCIA VALÉRIO DO NASCIMENTO

CPF: [REDACTED]
65 99954-9365



JOSLAINE DE FÁTIMA APIARI

CPF: [REDACTED]
65 99928-6744

[REDACTED]



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Limiro Rosa Pereira, 315 - Centro - Araputanga - MT
Henrique Peixoto Ribeiro Campos - Tabelião e Oficial

Certifico e dou fé, que o presente registro eletrônico de Pessoa jurídica: Documento - outros - Nº , foi registrado neste Cartório no Livro A A, fls 133, na data de 08 de fevereiro de 2024 .

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Araputanga - MT - MT

Henrique Peixoto Ribeiro Campos
Tabelião e Oficial

PROTOCOLADA sob nº 863 em 08/02/2024, e
REGISTRADA sob nº 928, Livro A, em 08/02/2024.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 000

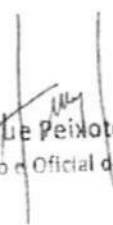
SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 107

CBL 78912 R\$95,65

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos




Henrique Peixoto R. Campos
Tabelião e Oficial de Registro Civil

 Selo de Controle Digital
Poder Judiciário






ATA 002/2024

ATA DE RETIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA - EQUOARA 2024/2027

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, Avenida João Marques Luiz, 375, Bairro Cidade Alta, CEP 78.260-000, reuniram-se a Presidente **JOELMA SOARES BELIATO** e a secretária **GISELY APARECIDA MEDEIROS DE LIMA** para a retificação da ATA 001/2024 da data vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), a retificação a ser feita no item dois (2) da filiação da vice-presidente **ANA PAULA BATISTA SILVA DE LIMA**, onde se lê filha de Joel Beliato e Anair Ferreira Soares Fonseca, leia-se filha de João Amaral da Silva e Neuza Batista da Silva.

Por ser expressão da verdade assino.




JOELMA SOARES BELIATO

PRESIDENTE

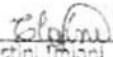
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - ARAPUTANGA - MT

Celso Antônio de Notas e de Registro
Henrique Ribeiro Campos - Tabelião e Registrador Civil
(65) 3261-1403

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: JOELMA SOARES BELIATO Termo: 98275

Araputanga - MT 16 de fevereiro de 2024
Selo CBL 79521 FS 8,70




Claine Agustini Imiani - Escrevente Autorizada
Rua Ulrico Rosa Pereira, 815, Centro - Araputanga - MT - CEP 78.260-000

Av. João Marques Luiz, nº 375, Cidade Alta - Araputanga - MT

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2670677159



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOELMA SOARES BELIATO

14 HABILITAÇÃO
22/08/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
11/11/1981 ARAPUTANGA - MT

4a DATA EMISSÃO
20/06/2023

4b VALIDADE
13/06/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
11804963 SEJSP MT

4d CPF
[REDACTED]

5 Nº REGISTRO
02494212569

9 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO



FILIAÇÃO

JOEL BELIATO

ANAIR F SOARES BELIATO

Joelma Soares Beliato

7 ASSINATURA DO PORTADOR



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 - Insc. Est. 13.020.425-0

Classificação: ~~MTC - COMERCIAL/INDUSTRIAL/TERCEIRO DE TIPO DE FORNECIMENTO: BIFÁSICO~~
RESIDENCIAL/RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 117 Lim. mín.: 117 Lim. máx.: 133

JOELMA SOARES BELIATO
Cônjuge: ALVARO MARCONI

AV MARECHAL RONDON, 5037-1170802108000 - CELIÁRIO
ARAPUTANGA/MT CEP: 78260000 (AG 99)
ROTEIRO 4-117-4-1083

CÓDIGO DO CLIENTE
6/3665580-1

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001928419

CPF/CNPJ/RANI 89x xxx xx1-20

REF: MÊS / ANO
Jan / 2025

VENCIMENTO
11/02/2025

TOTAL A PAGAR
R\$ 570,04



NOTA FISCAL Nº 038142103 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 07/01/25
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso
512541034673_210001906600_1038_1421_0320_9670_6623

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 11/2024) R\$ 249,03

- O vencimento desta fatura foi prorrogado devido sua opção de vencimento especial.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	05/12/24	07/01/25	33	06/02/2025

com a **Lei Municipal nº 1.748/2024**, de forma subsequente até que se finde o prazo descrito na cláusula primeira desta lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **06/01/2025** até **31/12/2025**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENIENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº 1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENIENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Educação** exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria Municipal de Educação - (276) 05.001.12.367.1003.2168.3.3.50.42 - F 1.500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** acompanhados de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judici-

al ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONCEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da **APAE-ARA/Prefeitura Municipal**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 06 de janeiro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

FABIO DE LANA PRESIDENTE DA APAE-ARA CONVENIENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 004/2025**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA/MT.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXXX-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA/MT**, estabelecida à Av. João Marques Luiz, Nº 375, Bairro Cidade Alta, Araputanga/MT, com CNPJ/MF sob n.º 36.959.623/0001-33, representada pela sua presidente **Francis Oliveira de Lima**, brasileiro, casado, portador do RG

Nº XXXXX-4, CPF Nº 000.XXX.XXX-13, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, Nº 1017, Centro, Araputanga – MT, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.745/2024**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios sucessivos de apoio financeiro com a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.959.623/0001-33.

O presente repasse objetiva auxiliar o fomento das relevantes atividades realizadas pela respectiva Associação à toda sociedade dependente dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA/MT**, repassando a importância de **R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais)** mensais, com vigência entre os meses de janeiro e dezembro de 2025, perfazendo um valor total de **R\$ 33.888,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**.

O pagamento deverá ser efetuado na Instituição Financeira Sicredi, registrada na Agência 0805 - 2 Conta Corrente 03698 -0.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **06/01/2025** até **31/12/2025**

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº 1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

c) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio

d) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

e) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou cópias de cheques.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

O **CONCEDENTE**, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria Municipal de Assistência Social- (732) 09.002.08.244.1004. 1120-3.3.50.41 – FR – 500

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** acompanhados de.

I) Cópia dos Contratos de Trabalho

II) Relatório de execução de serviços;

III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto de avenças;

b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;

c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONCEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou “fac símile”. Admite-se o envio de correspondência via “fac-símile”, desde que a **CONVENENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 06 de janeiro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

FRANCIS OLIVEIRA DE LIMA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE ARAPUTANGA/MT CONVENIENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 006/2025**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E A ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXXX-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.015.391/0001-95, com sede administrativa na cidade de Araputanga/MT., neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **JUAREZ ANDRADE DUARTE**, brasileiro, portador do RG nº XXXXX0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 424.XXX.XXX-68, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, 896, São Sebastião, nesta cidade de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO**, com fundamento no que dispõe a **Lei Municipal nº 1.631/2023 que altera a Lei Municipal nº 1.372/2019** e demais legislação afim, resolvem firmar o presente convênio, que será regido ainda pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, com origem no **decimo primeiro aditivo ao termo de compromisso de ajustamento de conduta e conforme a Lei Municipal nº 1.631/2023 que altera a Lei Municipal nº 1.372/2019**, tem por objeto a união de esforços do **CONVENIENTE** e da **CONVENIADA** visando manter o abrigo gerido pela **CONVENIADA** que tem como fim o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Além do custeio do aluguel do prédio sede da Associação Abrigo Flor de Acácia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS METAS

Para dar efetividade ao objetivo do presente convênio o **CONVENIENTE** passará à **CONVENIADA**:

2.1.1. A importância total de **R\$ 115.510,56 (cento e quinze mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)**, que deveram ser pagos em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 9.625,88 (nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, sendo **R\$ 7.625,88 (sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)** correspondente ascustas do referida associação e **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** correspondente aocusteio do aluguel do prédio sede da Associação Abrigo Flor de Acácia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos dos parceiros:

3.1.1. DA CONVENIADA

a) receber os recursos que lhe forem destinados e dar aplicação de acordo com os termos deste convênio; **b)** não utilizar os recursos para finalidade diversa da consignada neste convênio, compreendendo exclusivamente a aquisição de móveis e a manutenção mensal do obrigo, sempre tendo como finalidade precípua o atendimento das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade; **c)** movimentar os recursos em conformidade com normas que regem a gestão de recursos públicos, inclusive com obediên-

cia às normas de licitações e contratos conforme o caso; **d)** devolver aos cofres do **CONVENIENTE**, valores eventualmente não utilizados ou utilizados de modo indevido; **e)** aplicar os saldos de convênio enquanto não utilizados e destinando os resultados financeiros ao mesmo fim a que se destina o valor principal; **f)** prestar contas das parcelas recebidas nos termos deste Convênio; **g)** permitir a fiscalização dos termos deste Convênio, seja por parte do Município ou do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

3.1.2. DO CONVENIADO

a) promover os repasses na forma disposta neste convênio; **b)** fiscalizar a sua execução e exigir a prestação de contas dos recursos repassados; **c)** exigir a devolução de valores não aplicados ou aplicados indevidamente; **d)** receber e avaliar as prestações de contas: aprovando, aprovando com ressalva ou reprovando, conforme o caso. **e)** comunicar ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso qualquer ocorrência que afete os termos deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para custeio das despesas oriundas deste Convênio são próprios do tesouro do **CONVENIENTE**.

4.2. As despesas decorrentes deste convênio serão suportadas pela dotação: **(732) 09.002.08.244.1004.1120-3.3.50.41 – FR – 500**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de constas deverá ser encaminhada ao Município, destinada a **Secretaria Municipal de Finanças**, mensalmente até o **último dia de cada mês**.

a) - Obrigase a CONVENIENTE a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2°.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o CONVENIENTE deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

5.2. A prestação de contas deverá ser instruída com relatório que demonstre a entrada e saída dos recursos, os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, recibos, guias de recolhimento, etc.).

5.3. A prestação de contas não necessita ser específica quanto aos recursos encaminhados pelo Município, porquanto este se juntará ao recurso de outros Municípios, mas deve refletir, genericamente, a correta aplicação dos recursos para atendimento da finalidade do presente Convênio;

5.4. De posse da prestação de contas a **Secretaria Municipal de Finanças** do **CONVENIENTE** expedirá relatório aprovando ou não a prestação de contas;

5.5. A prestação de contas poderá ser aprovada, aprovada com ressalva ou poderá ser reprovada, conforme o caso;